LEI Nº 2.592, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

Altera a Lei nº 1.758, de 06 de agosto de 2008, que institui o Serviço Abrigo Domiciliar para crianças e adolescentes com direitos ameaçados ou violados, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, **faz saber** que a Câmara dos Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o artigo 3º-A na Lei nº 1.758, de 06 de agosto de 2008, que institui o Serviço Abrigo Domiciliar para crianças e adolescentes com direitos ameaçados ou violados, com a seguinte redação:

"Art. 3º-A A colocação da criança ou do adolescente com direitos ameaçados ou violados nas situações tratadas no artigo anterior, na família extensa ou ampliada, fica condicionada á prévia avaliação da equipe técnica de referência da Alta Complexidade, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º A família extensa ou ampliada receberá, para cobertura das despesas iniciais do abrigamento, o valor de um salário mínimo mensal vigente por criança ou adolescente atendido, pelo período de até 06 (seis) meses.

§ 2º O valor referido no §1º deste artigo será acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) quando se tratar de criança ou adolescente com necessidades especiais e doenças graves.

§ 3º Para os fins desta Lei, entende-se por família extensa ou ampliada aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade, nos termos do parágrafo único do artigo 25, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente".

Art. 2º As demais disposições da Lei nº 1.758, de 06 de agosto de 2008, permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 31 de março de 2021.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal